

# Diário Oficial



DIOPRIMA - Diário Oficial de Primavera do Leste - MT • Primavera do Leste - MT, 11 de Março de 2021 • Edição Extraordinária 1910 • Ano XV • Lei nº 946 de 21 de setembro de 2006.

## PODER EXECUTIVO

### PORTARIAS

#### PORTARIA Nº 343/2021

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, e os incisos IX e XIV do Artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, e o disposto no artigo 45 da Lei Municipal nº 679 de 25 de setembro de 2001, e de acordo com o Edital de Convocação nº 100 de 11 de fevereiro de 2021 do Concurso Público Municipal 01/2019,

#### RESOLVE

Admitir, no Quadro de Servidores Públicos Municipal, a senhora **ROSI-NEIA MACHADO BARBOSA**, para exercer a função de **Cozinheiro**, sendo enquadrada no Regime Estatutário, de acordo com a Lei Municipal nº 679 de 25 de setembro de 2001, até disposição em contrário, recebendo a remuneração constante dos anexos III e IV da Lei Municipal nº 704 de 20 de dezembro de 2001 – Plano de Cargos e Salários e suas alterações.

Registre-se e Publique-se,

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Em 11 de março de 2021.

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**  
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

#### PORTARIA Nº 344/2021

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.216, de 13 de abril de 2011, Lei Municipal nº 1.488, de 22 de outubro de 2014 e demais legislações aplicáveis,

#### RESOLVE

**Artigo 1º** - Designar a Comissão Organizadora do Edital de Cadastro nº 001/2021 – Processo de Seleção para Estagiários da Secretaria de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude, para organização dos trabalhos e demais normas constantes para o processo, especialmente relativo à aplicação da prova, fixação de local, data, horários, correção, classificação e resultados, constante dos seguintes membros:

1. **LAURA ADÉLIA CAVALCANTE PEREIRA** – Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude;
2. **RAFAEL MARQUES DE OLIVEIRA FIGUEIREDO** - Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude;
3. **ALEXSSANDRA ZILIOOTTO** – Secretária Municipal de Assistência Social;
4. **ELIZETE RODRIGUES NASCIMENTO** – Secretária Municipal de Administração.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Em 11 de março de 2021.

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**  
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

### LEIS

#### LEI Nº 1.923 DE 04 DE MARÇO DE 2021

"Dispõe sobre a denominação do Centro Cultural localizado no bairro Castelândia"

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Artigo 1º** - O Centro Cultural localizado na Avenida Brasil nº 314, bairro Castelândia passa a denominar-se "Centro Cultural e Anfiteatro Prof.ª Evangeline Alcântara Takeuchi".

**Artigo 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Em 04 de março de 2021.

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**  
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

\*REPUBLICA-SE POR ERRO MATERIAL NA EDIÇÃO 1905.



## DECRETOS

### DECETO Nº 2.030 DE 11 DE MARÇO DE 2021

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES AO DECRETO MUNICIPAL Nº 1.938 DE 04 DE JULHO DE 2020, TRAZ NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19), NO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o art. 58, IV e XVI da Lei Orgânica do Município de Primavera do Leste,

### DECRETA

**Artigo 1º.** Altera-se o Decreto Municipal nº 1.938 de 04 de julho de 2020, que passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 4º.** .....

§ 1º-A. Fica permitida a realização de atividades presenciais com estudantes nas instituições de ensino privadas, nas atividades da Educação Infantil e do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, mediante manutenção de todas as condições sanitárias necessárias.

**Art. 20.** .....

§ 4º. Restaurantes, bares, ambulantes de alimentação, drive thru, lanchonetes, conveniências e congêneres, poderão atuar com lotação máxima de 30% de sua capacidade, limitado a 04 pessoas por mesa e atendimento ao público apenas de segunda a sexta-feira das 05h às 19h e aos sábados e domingos das 05h até às 14h conforme imposição do Decreto Estadual, nos sistemas drive thru, entrega no balcão até às 20h45, e delivery até às 23h, sendo vedada a utilização de parquinhos e playgrounds, devendo os funcionários trabalharem sempre fazendo o uso de máscara e luva, e sempre respeitando as demais normas de higienização do Anexo I deste Decreto;”

**Artigo 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Em 11 de março de 2021.

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**

PREFEITO MUNICIPAL